

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de junho de 2022.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 443, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Designa servidor para expedição de formulário de autorização para emissão de certificados digitais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do expediente TJ-COI-2022/10189,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento para a emissão de Certificados Digitais, com o intuito de agilizar o processo de sua emissão no âmbito do Poder Judiciário,

DECIDE

Art. 1º Autorizar os servidores MANOEL JOAQUIM SOARES LIMA FILHO, Diretor de Modernização, cadastro 969.992-9, FABIANO SOARES RAMINHO, Coordenador de Projetos de Modernização, cadastro 968.323-2, CARLOS ALBERTO CARRILLO, Chefe de seção, cadastro 968.705-0 e ADRIELI SOUZA SILVA, Técnico Judiciário, cadastro 968.407-7 a expedir o formulário de autorização para emissão de certificados digitais ICP-Brasil, tipo A3, padrão ACJus.

Art. 2º Revogar os Decretos Judiciários nº 794, de 8 de Setembro de 2016; nº 246, de 22 de maio de 2019; nº 109, de 7 de fevereiro de 2020; nº 148, de 18 de fevereiro de 2020 e o nº 201, de 12 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de junho de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 444, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Núcleo de Justiça 4.0 – Metas, para apoio às unidades judiciais, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções nº 385/2021 e nº 398/2021, do Conselho Nacional de Justiça, e pelo Ato Normativo Conjunto nº 10, de 13 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 10, de 13 de junho de 2022, que dispõe sobre a implantação de Núcleos de Justiça 4.0 em apoio às unidades judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o cumprimento das Metas Nacionais pelas unidades de primeira instância do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

D E C I D E

Art. 1º Instituir o Núcleo de Justiça 4.0 – Metas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021, e pelo Ato Normativo Conjunto nº 10, de 13 de junho de 2022, com abrangência sobre a jurisdição territorial do Estado da Bahia.

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 – Metas, vinculado à Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição, atuará em apoio judicial remoto às unidades judiciais do 1º grau de jurisdição, na fase de sentença, em conformidade com o inciso IV, do art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 10/2022, observadas as seguintes situações:

I - descumprimento de Meta Nacional pela Primeira Instância, de forma global ou por unidade específica;

II - excesso de prazo para a prolação de sentença.

Parágrafo único. As informações para subsidiar a seleção das unidades serão extraídas da base de dados do TJBA e do CNJ.